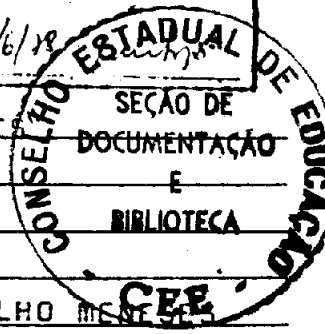


D.O.E. do 28 JUN 1988: 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE AÇÃO
26/18



PROCESSO CEE Nº

1863 / 87

INTERESSADA:

FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

327 / 88

- APROVADA EM

22 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): BACHARELADO = INSTRUMENTO

1º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	2.650,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	3.974,39
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	3.574,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87		%
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	662,39
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		Não

CURSO(S): BACHARELADO = INSTRUMENTO

2º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	2.300,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	3.449,48
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	3.104,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87		%
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	574,51
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		Não

PROCESSO CEE Nº 1863 / 87
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 327/88

Fls. 02

CURSO(S): BACHARELADO = INSTRUMENTO
3º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.532,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.798,00

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.418,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 633,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S): CANTO - 1º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.650,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.974,35

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.574,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ 662,39

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 Não

CURSO(S): CANTO - 2º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 2.300,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.449,48

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$ 3.104,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ 574,91

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 Não

CURSO(S): COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA

1º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.650,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.974,35

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.574,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 662,39

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 Não

PROCESSO CEE Nº 1863 / 87
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 327/88

Fls. 03

CURSO(S): CANTO = 3º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.798,00

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 633,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S): COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA

2º ano

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 3.449,48

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.104,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ 574,91

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

20/6/88 J. Antunes

PROCESSO CEE Nº 1863 / 87
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 327/88

Fls. 04

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo deferimento das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar os seguintes preços máximos para o mês de dezembro de 1987:

Curso: BACHARELADO = INSTRUMENTO 1º ano
Cz\$ 1.260,00

Curso: BACHARELADO - INSTRUMENTO 2º ano
Cz\$ 1.093,69

Curso: BACHARELADO = INSTRUMENTO 3º ano
Cz\$ 1.204,09

Curso: CANTO - 1º ano
Cz\$ 1.260,00

Curso: CANTO - 2º ano
Cz\$ 1.093,69

Curso: CANTO - 3º ano
Cz\$ 1.204,09

Curso: COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA - 1º ano
Cz\$ 1.260,00

Curso: COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA - 2º ano
Cz\$ 1.093,69

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE, 14/06/88.

A) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente